



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**Miguel Pereira, 05 de julho de 2023.**

**Mensagem nº 092/2023.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar **Altera dispositivo da Lei Complementar nº 034, de 25 de agosto de 1997 – Estatuto do Magistério Público, e dá outras providências. REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente alteração legislativa se faz necessária para adequar o estatuto do magistério ao estatuto geral dos servidores, que não possui a restrição prevista naquela legislação específica. A exemplo da prática nas outras esferas, não é plausível a supressão da remuneração do ocupante de cargo de provimento efetivo quando o mesmo estiver investido em cargo de provimento em comissão, sob pena de desencorajar os servidores concursados da Secretaria Municipal de Educação de ocupar tais relevantes funções.

Ademais, a Constituição Federal prevê, no art. 37, inciso V, que "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;".

Em sendo, assim, de modo a valorizar o agente público concursado do Município de Miguel Pereira, contamos com a aprovação da adequação legislativa ora proposta.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.  
EDUARDO PAULO CORRÊA.  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**LEI COMPLEMENTAR N°** **DE** **DE** **DE 2023.**

**Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 034, de 25 de agosto de 1997 – Estatuto do Magistério Público, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica revogado o art. 68 da Lei Complementar 034, de 25 de agosto de 1997 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Miguel Pereira.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura de Miguel Pereira**  
**Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**Prefeito Municipal**